



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 nº 003/2020, de 13 de janeiro de 2020.

Institui e disciplina o Projeto "A Presidência vai até você".

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, no uso ainda de suas atribuições regimentais, em que pese a Resolução CFBM n.º 054, de 17 de novembro de 2000 - que aprova o RIP, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar normas que disciplinam a descentralização do atendimento do CRBM2 em toda sua jurisdição;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, razoabilidade, motivação e impessoalidade;

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir o Projeto "A Presidência do CRBM2 vai até você".

Parágrafo Único - São objetivos do Projeto:

- a) Dar maior visibilidade à gestão do CRBM2;
- b) Dar apoio e continuar o acompanhamento da criação das entidades que representam a biomedicina, escutando suas dificuldades e melhorando a articulação com estas;
- c) Veicular esta ação por meio das redes sociais e demais canais de comunicação do CRBM2;
- d) Realizar reunião com Delegados para distribuir as Portarias e diplomas/certificados de nomeação, bem como assim reforçar as metas de divulgação da Biomedicina nas municipalidades e instituições públicas de cada Estado, com o intuito de inclusão da profissão no Plano de Cargos e Carreiras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

- e) Dar as orientações necessárias quanto à abordagem junto às autoridades locais;
- f) Orientar sobre o ressarcimento de despesas com os deslocamentos e estadias quando necessário.

Artigo 2.º - O projeto será realizado por Estado da jurisdição do CRBM2, cujas visitas incluirão os seguintes roteiros/diligências:

- I. Gravação de um vídeo dando ciência aos biomédicos da existência do projeto e dos seus objetivos, assim como chamando os biomédicos a se fazerem presentes no circuito;
- II. Dois dias antes da visita, postar nas redes sociais que ocorrerá no respectivo Estado com a programação da visita;
- III. Fazer uma *Live* através do *instagram* no local, preferencialmente na companhia de representantes de entidades como sindicato, associação e biomédicos que se fizerem presentes;
- IV. Realizar toda a programação na seccional do CRBM2, caso a cidade visitada a possua, sempre que possível;
- V. Destinação de horário na programação para:
 - a) Atendimento ao público de biomédicos em geral;
 - b) Reunião com delegados(as) e conselheiros(as) local(ais), caso existam;
 - c) Reunião com entidades representativas da biomedicina.
- VI. Fazer relatório detalhado com fotos para publicação nos canais de comunicação do conselho.

Artigo 3.º - As diligências aqui discriminadas serão realizadas pela Presidência e/ou Vice-Presidência do CRBM2, ou quem lhe faça a vez, conforme deliberação do Presidente do CRBM2.

Parágrafo Primeiro – As diligências aqui destacadas terão o acompanhamento da Assessoria Jurídica do CRBM2.

Parágrafo Segundo – O presente projeto tem prazo deve ter prazo de conclusão até o final do mês de março de 2020, salvo expressa disposição em contrário da Presidência do CRBM2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Artigo 5.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 7.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife-PE, 13 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Djair de Lima Ferreira Júnior'.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do CRBM 2.ª Região.